



MANUAL DE PROCEDIMENTOS (MAP)

**ABERTURA DE UNIDADE SATÉLITE
DE VENDAS DO PROGRAMA DE
VENDA EM BALCÃO (PROVB)
40.202-02**

**Sistema de Abastecimento
Subsistema de Logística Comercial**

GEPAB

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I – GENERALIDADES..... | 2 |
| I - Conceitos e Definições..... | 2 |
| CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO..... | 3 |
| I - Introdução..... | 3 |
| II - Aplicação..... | 3 |
| CAPÍTULO III – IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE..... | 4 |
| I - Procedimentos Operacionais para Instalação da Unidade Satélite de Venda..... | 4 |
| II - Fluxo de Procedimentos Operacionais para Instalação da Unidade Satélite de Venda . | 8 |
| III - Procedimentos Operacionais para Funcionamento da USV..... | 8 |
| IV - Procedimentos Operacionais para Funcionamento da USV..... | 10 |
| CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 11 |
| I - Dos Dispositivos..... | 11 |
| II - Das Responsabilidades..... | 11 |

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Gerência de Programas de Abastecimento (Gepab).
- 2 - Áreas Corresponsáveis:
 - a) Superintendência de Armazenagem (Suarm): Capítulo III, Subtítulo I, Itens 3, 4 e 8; Subtítulo III, Itens 4 e 6.
 - b) Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi): Capítulo III, Subtítulo I, Item 6;
- 3 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação: (Preenchido pela Gemor).
 - a) 1ª versão: Ato de Direção n.º 002, de 23/11/2023 (vigência a partir de 23/11/2023).

I - Conceitos e Definições

- 1 - ACT: Acordo de Cooperação Técnica.
- 2 - BCA: Boletim de Cadastramento de Unidade.
- 3 - Dirab: Diretoria de Operações e Abastecimento.
- 4 - Direx: Diretoria Executiva da Conab.
- 5 - Gepab: Gerência de Programas de Abastecimento.
- 6 - MAP: Manual de Procedimentos.
- 7 - ProVB: Programa de Venda em Balcão.
- 8 - SEI: Sistema Eletrônico de Informações.
- 9 - Sicarm: Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras.
- 10 - Supab: Superintendência de Abastecimento Social.
- 11 - Sureg: Superintendência Regional.
- 12 - Suarm: Superintendência de Armazenagem.
- 13 - UA: Unidade Armazenadora.
- 14 - USV: Unidade Satélite de Vendas.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO

I - Introdução

- 1 - Este Manual de Procedimentos (MAP) define os critérios técnicos para a instalação de Unidades Satélites de Venda (USV) para a operacionalização do Programa de Venda em Balcão (ProVB).

II - Aplicação

- 1 - Este Manual de Procedimentos é aplicado nos casos em que seja justificada a conveniência e oportunidade de instalação de USV, baseada na necessidade de atendimento por meio do Programa de Venda em Balcão, em caráter temporário, a pequenos criadores de animais que exerçam suas atividades em localidades onde não seja viável atendimento através das Unidades Armazenadoras (UAs) da Conab, ou onde comprovadamente não seja possível credenciar armazém de terceiros para executar o programa.
- 2 - A instalação de USV atende aos critérios definidos neste MAP, e é uma alternativa de disponibilização de estoques públicos para fins de suporte ao pequeno criador de animais.
- 3 - A instalação de USV é precedida de parceria formalizada com o governo municipal ou estadual, a fim de que sejam fornecidos os requisitos necessários para a operacionalização do Programa.

CAPÍTULO III – IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

I - Procedimentos Operacionais para Instalação da Unidade Satélite de Venda

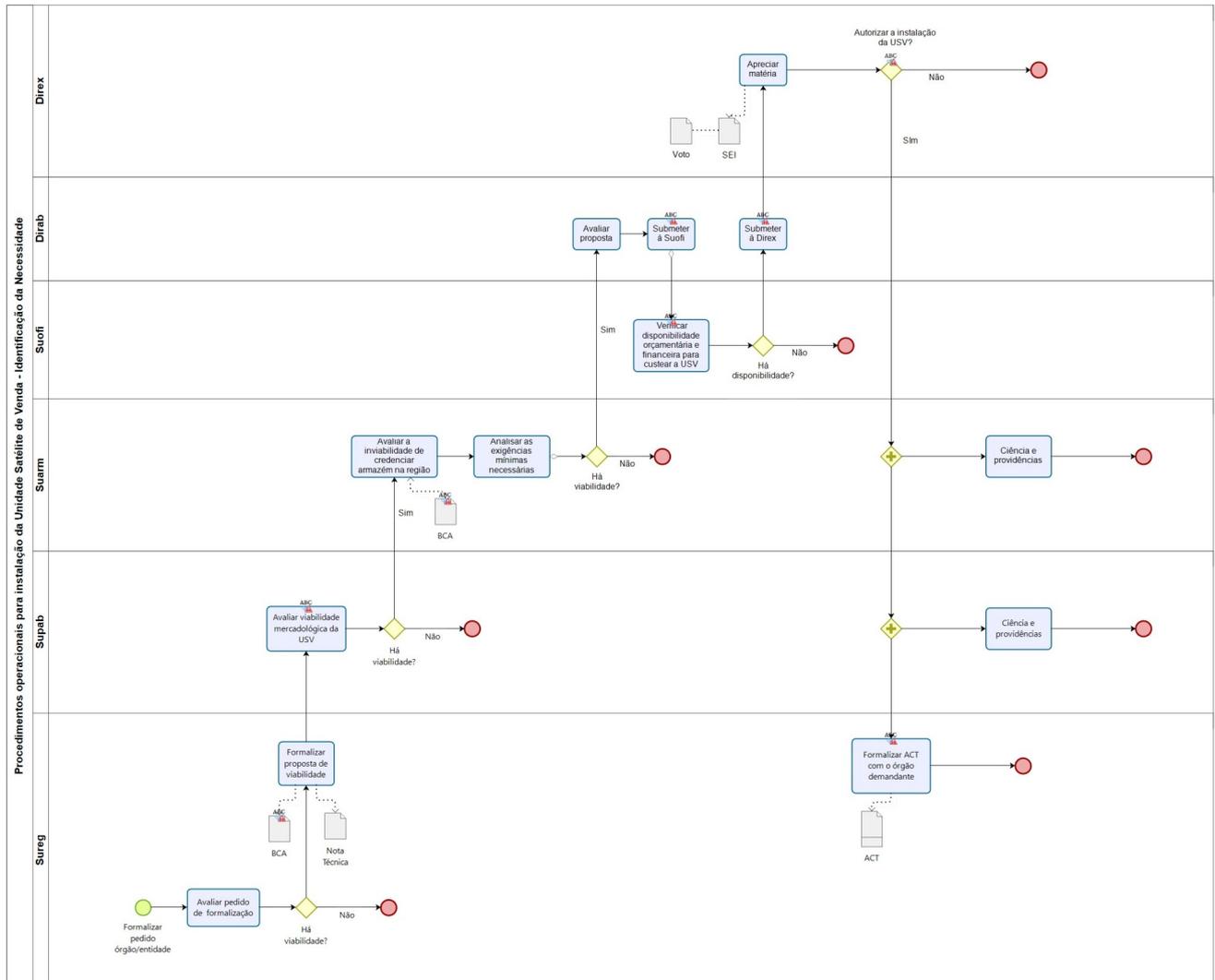
- 1 - Formalização do pedido pelo órgão/entidade parceira (governo estadual ou municipal), com indicação da localidade passível de operacionalização do ProVB, à Superintendência Regional (Sureg) correspondente.
- 2 - Avaliação do pleito pela Superintendência Regional e, em caso de viabilidade de instalação da Unidade Satélite de Vendas (USV), submissão do assunto à Superintendência de Abastecimento Social (Supab), por meio de Nota Técnica, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) raio de distância entre os municípios limítrofes do local de instalação da USV que serão beneficiados pelo Programa;
 - b) número de plantel de animais (bovinos, caprinos, ovinos, suínos, aves, bubalinos, codornas e pescados), por município, inclusive estimando o consumo de milho em grãos;
 - c) número de empregados da Conab que serão necessários para operacionalizar o ProVB na USV proposta;
 - d) custos financeiros que serão gastos com diárias, locação de veículo, combustível e outras despesas, para operacionalização da USV, pelo período de sua vigência, conforme especificado no Acordo de Cooperação Técnica;
 - e) informação relativa aos custos operacionais que serão arcados pelo parceiro, como despesas administrativas com água, energia, telefone/Internet, segurança em relação à USV, braçagem, quando for o caso;
 - f) atendimento das exigências mínimas em relação às condições do imóvel (galpão/armazém) a ser disponibilizado pelo governo municipal/estadual;
 - g) parecer conclusivo da Sureg, manifestando sobre a efetiva necessidade de abertura da Unidade Satélite de Venda;
 - h) análise a respeito da impossibilidade de atendimento do ProVB através das Unidades da Conab e manifestação a respeito da impossibilidade de credenciamento de armazém na microrregião.
- 3 - A Supab avalia a demanda da Sureg e, em caso de viabilidade mercadológica para a instalação da USV proposta, submete o pleito à Suarm para uma segunda verificação quanto a inexistência de armazéns credenciáveis na microrregião, bem como dos critérios estruturais do local/armazém, com base no Boletim de Cadastramento de Unidade (BCA) preenchido pela Sureg.

- 4 - As exigências mínimas necessárias para a instalação da USV são verificadas pela Suarm, de acordo com normativos específicos, e atendem aos seguintes itens, sem prejuízos de outros que necessitem ser incluídos quando da análise do pleito:
- a) estar situada em local com estradas em plenas condições de trafegabilidade e acesso normal às dependências da unidade, de forma a não afetar o recebimento ou a retirada dos estoques durante todo o ano;
 - b) estar com o imóvel (instalações, máquinas e equipamentos) limpo, bem conservado e em perfeitas condições de uso;
 - c) possuir condições para execução das operações de combate à infestação de pragas nos produtos armazenados:
 - c1) respeitando o distanciamento mínimo recomendado para locais de permanência de pessoas (indicações nas bulas de utilização de cada produto).
 - c2) preferencialmente possuir local adequado para guarda de agrotóxicos;
 - d) não dividir suas instalações com outra empresa, inclusive pátio de manobras, independentemente do ramo de atividades;
 - e) estar identificado pelo número do Código do Armazém (CDA) gravado em sua parte externa, conforme modelos constantes dos Anexos I (SILO) e II (GRANELEIRO E CONVENCIONAL) do Título 8 – Documento 4 do Manual de Operações da Conab (MOC). Exclusivamente quando se tratar da primeira vistoria esta exigência está dispensada;
 - f) aos armazéns de ambiente natural (ensacado, enfardado e granel), também se aplicam:
 - f.1) o armazenamento a granel será admitido, também, em depósitos de alvenaria que disponham de estruturas internas de madeira (silos ou tulhas) ou paredes de contenção de madeira (com distanciamento mínimo de 60 cm da parede do depósito) sustentadas por pilares ou postes reforçados por cabos metálicos. É indispensável a existência de equipamentos de termometria, aeração forçada e sistema de movimentação do produto, em perfeito funcionamento. Também é necessário que essas estruturas reúnam condições adequadas para a realização de tratamento fitossanitário;
 - f.2) os armazéns convencionais devem possuir obrigatoriamente estrados de madeira adequados, independentemente do tipo de piso. Nos armazéns onde o piso não for asfáltico ou concreto impermeabilizado será obrigatório, além do estrado, o uso de lona plástica para proteção das primeiras fiadas;
 - g) estar equipados com determinador de umidade (método indireto), com data de aferição vigente e que atenda as normas do Inmetro. Os armazéns à granel devem estar equipados, ainda, com sistema de termometria e de aeração forçada, em perfeito funcionamento;

- h) as unidades que trabalham com produtos ensacados e enfardados devem possuir escadas de plataforma e/ou esteira/empilhadeiras eletromecânicas;
 - i) o armazém convencional deverá ser constituído de alvenaria fechado nas quatro faces, paredes sem rachaduras, presença de janelas ou outro modo de ventilação, limpo, com piso em cimento, de concreto ou asfáltico, telhado em boas condições (sem goteiras), portas e portões em bom estado;
 - j) as unidades tipo “silo” devem possuir grades de proteção (guarda-corpo) ou equipamento de segurança, ambos em bom estado de conservação, nas escadas externas do armazém;
 - l) as unidades tipo “graneleiro” devem possuir passarela em bom estado de conservação;
 - m) as unidades armazenadoras devem possuir indicação clara quanto a capacidade de recepção e expedição às operações logísticas;
 - n) possuir pátio suficiente para manobra e descarregamento de caminhões, com estrutura de carga satisfatória e portão, isento de animais no seu interior;
 - o) possuir disponibilidade de energia, iluminação e Internet adequadas;
 - p) possuir equipamentos de classificação, recepção e expedição, balança móvel ou fixa, e outros (indicar necessidade de aquisição e quantidades);
 - q) comprovar a disponibilidade de serviços de braçagem;
 - r) possuir escritório em condição salubre de funcionamento, contendo estrutura mínima de informática, material de expediente, bebedouro de água e móveis;
 - s) possuir banheiro em bom estado de conservação;
 - t) possuir apoio administrativo e segurança 24 horas;
 - u) os casos omissos ou não especificados deverão ser remetidos para análise da área competente.
- 5 - Vencidas as questões mercadológicas e operacionais, a demanda para a instalação da USV é submetida, pela Supab, à Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), em formato de Nota Técnica.
- 6 - A Dirab, em caso de concordância, submete o pleito à Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi) para manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos para custear a operacionalização da USV proposta.

- 7 - Havendo disponibilidade de recursos, a Dirab submete o pleito à Diretoria-Executiva (Direx) da Conab, para apreciação, por meio de Voto.
- 8 - Após apreciação da Direx, o processo retorna à Supab, à Sureg e à Suarm, para prosseguimento.
- 9 - No caso da autorização para instalação da USV, a Sureg providencia a formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o órgão municipal/estadual interessado.
- 10 - Os ACT seguem os modelos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sem prejuízos de inserção de cláusulas adicionais que melhor atendam à demanda apresentada.

II - Fluxo de Procedimentos Operacionais para Instalação da Unidade Satélite de Venda



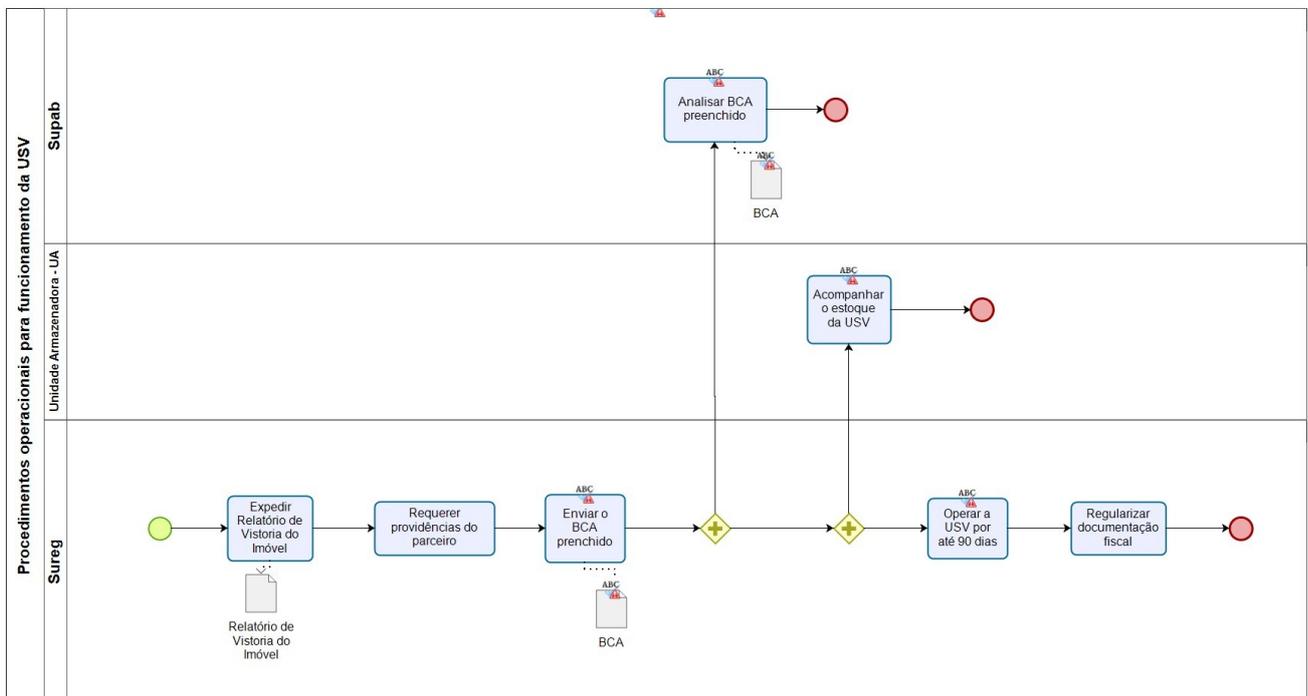
III - Procedimentos Operacionais para Funcionamento da USV

- 1 - O agente armazenador cadastrado é a Conab.
- 2 - A Sureg expede o Relatório de Vistoria do Imóvel para a instalação da USV.
- 3 - Em caso de necessidade de adequações em relação aos requisitos técnicos do armazém, a Sureg requer providências por parte do parceiro, sendo que o cumprimento das adequações deve preceder o início das operações da USV.
- 4 - A Sureg envia, à Suarm, o Boletim de Cadastramento de Unidade (BCA) do armazém devidamente preenchido. Mesmo no caso dos armazéns já cadastrados no

Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras (Sicarm), o boletim é preenchido ratificando se as condições permanecem.

- 5 - A Sureg informa, no BCA, a Unidade Armazenadora à qual a Unidade Satélite de Vendas estará vinculada, seu endereço completo com CEP, município/UF, telefone/fax/e-mail, capacidade de estocagem, recepção/expedição, capacidade das balanças, vínculo do estoque.
- 6 - Considerando o caráter emergencial da operação, as USVs funcionam por um prazo de até 90 (noventa) dias, podendo seu funcionamento ser prorrogado a pedido da Sureg mediante solicitação devidamente justificada e preenchimento de BCA atualizado. A autorização da prorrogação é dada pela Dirab precedida de manifestação da Suarm e Supab.
- 7 - Os estoques de mercadorias em poder da USV ficam sob a responsabilidade da Unidade Armazenadora da Conab a qual está vinculada.
- 8 - A Sureg mantém entendimentos com o fisco local para a regularização da documentação fiscal para circulação da mercadoria.

IV - Procedimentos Operacionais para Funcionamento da USV



CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Dos Dispositivos

- 1 - Os procedimentos de abastecimento da USV seguirão os normativos já existentes para operacionalização do Programa de Venda em Balcão (ProVB) nas Unidades de Venda.

II - Das Responsabilidades

- 1 - O gestor que não elaborar ou atualizar o normativo sob sua competência poderá ser responsabilizado conforme os REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.105 e 10.106 e demais normativos cabíveis por descumprimento de função administrativa.
- 2 - O empregado que não observar os normativos vigentes poderá ser responsabilizado conforme os REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.105 e 10.106 e demais normativos cabíveis.
- 3 - Os casos omissos e as dúvidas com relação a este Manual de Procedimentos (MAP) deverão ser submetidos à Gepab, que avaliará a necessidade de encaminhar à instância superior.